

**ACTA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DO IPT
(QUADRIÉNIO 2018-2021)**

Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, pelas catorze horas e trinta minutos, no Auditório Professor Doutor José Bayolo Pacheco de Amorim, do Edifício “A”, no Campus do Instituto Politécnico de Tomar, em reunião previamente convocada e presidida pelo Senhor Presidente do Conselho Geral, Prof. Doutor Augusto Carlos Ventura Mateus, compareceram, presencialmente, os membros do Conselho Geral constantes da lista de presenças anexa a esta ata e através da plataforma de videoconferência Microsoft Teams, os conselheiros Augusto Mateus, Gonçalo Costa Andrade, António Jorge Rosa, José Teves Vieira, Maria do Rosário Baeta Neves, Luiz Oosterbeek e Tamara Luís, para tratar, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1 - Informações; -----

Ponto 2 - Discussão e aprovação do relatório de atividades e das contas consolidadas do Instituto Politécnico de Tomar relativas ao ano de 2019; -----

Ponto 3 - Ratificação do novo Regulamento de Propinas do IPT; -----

Ponto 4 - Outros assuntos. -----

Todos os conselheiros que não compareceram à reunião comunicaram antecipadamente a sua ausência, justificando-a com a necessidade de comparecerem a outros compromissos de carácter pessoal e/ou profissional urgentes e inadiáveis, tendo-se considerada justificada a sua ausência. -----

Estiveram também presentes o Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, no exercício do seu direito a estar presente em todas as reuniões do Conselho Geral para acompanhar os trabalhos da reunião e neles participar, ainda que sem direito a voto, conforme estabelecido nos Estatutos do IPT, bem como, devidamente autorizado pelo CG, o Pró-Presidente e membro do Conselho de Gestão do IPT, Dr. José Farinha para expor e esclarecer matérias relacionadas com o ponto 2 da OT. -----

Ponto 1 - Informações, -----

Pedida a palavra, o Presidente do IPT prestou algumas informações de carácter geral. -----

Iniciou a sua intervenção informando sobre ações desenvolvidas desde o início da contenção resultante da pandemia COVID- 19 que estão disponíveis para consulta da página da internet do IPT dedicada à COVID-19, mas particularizando a bem-sucedida experiência do ensino a distância, logo desde o primeiro dia da suspensão das atividades letivas ditada pela decretação do estado de emergência, e a muito boa receptividade dos estudantes a esta metodologia. ----

Informou depois sobre a nova oferta formativa acreditada no IPT, concretamente o cTeSP em Tecnologias Integradas de Produção Industrial, concebido e criado em estreita parceria com o Grupo Altri, com vista a suprir as suas necessidades de pessoal qualificado, a Licenciatura em Turismo e Gestão Património Cultural, que vem ocupar o lugar deixado vazio pela antiga Licenciatura em Gestão Turística e Cultural que havia perdido a acreditação,

Licenciatura em Computação e Logística e o Mestrado em Avaliação e Gestão de Ativo Imobiliários, cursos em associação com a Escola Superior de Atividades Imobiliárias). -----

Informou de seguida com a realização e o resultado dos inquéritos aos alunos que terminaram os estudos em 2018, matéria em relação solicitou à conselheira Maria Helena Monteiro que expusesse de forma mais detalhada os objetivos do inquérito e os resultados apurados, tendo aquele conselheira tomado a palavra e feita a solicitada exposição a qual se pode sintetizar na infografia que a suportou e que se junta como anexo I à presente ata. -----

Informou ainda sobre os resultados do QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização) do IPT de 2019, que teve um resultado final global de objetivos atingidos, mas fazendo referência a alguns objetivos específicos não atingidos, nomeadamente, os que se prendem com a elaboração dos inquéritos de avaliação, com projetos contratualizados com empresas e com o insucesso escolar, que têm que ser melhorados. -----

Informou, finalmente, sobre as datas aprovadas para o calendário do ano letivo 2020/2021, cujo primeiro semestre início terá lugar a 28 de setembro, data da divulgação das colocações de candidatos ao ensino superior ao abrigo do regime geral de acesso, e terminará a 27 de fevereiro de 2021 e cujo 2.º semestre se iniciará a 1 de março de 2021 e terminará a 27 de julho de 2021. -----

Na sequência daquelas informações intervieram: -----

O conselheiro Carlos Coelho, manifestando-se no sentido de que o início do ano letivo na última semana do mês de setembro é uma boa medida e deverá, até, ser uma opção a manter para futuro, independentemente da crise pandémica, porquanto dá aos docentes a oportunidade de preparar e planejar as atividades do ano letivo de forma mais eficaz, porque com período de tempo pós-férias mais adequado para tal preparação e planeamento. -----

O conselheiro Gonçalo Velho questionando quanto à preparação do novo ano letivo se já está pensada e ponderada a metodologia de funcionamento das atividades letivas e se tal metodologia será articulada com as orientações da tutela, a legislação vigente e a acreditação pela A3ES, orientando-se ao ensino presencial, chamando a atenção para posição da OCDE neste sentido publicada recentemente no documento “Resourcing Higher Education”, bem como a entrevista ao Times Higher Education do seu diretor Andreas Schleicher.-----

O Presidente do IPT, respondendo a estas últimas questões do conselheiro Gonçalo Velho, informando que a metodologia a seguir nas atividades letivas ainda se encontra em estudo e avaliação, mas que naturalmente não deixarão de ser tidas em conta as orientações da tutela e das A3ES quanto a essa matéria, acrescentado ainda que não se pensa ministrar as horas mínimas de contacto estabelecidas para cada curso com aulas a distância, estando sim equacionada a possibilidade de essas aulas serem ministradas de forma síncrona, ou seja, serem ministradas presencialmente, mas, simultaneamente, com a possibilidade de quem o quiser, poder acompanhar essas aulas presenciais a distância. -----

A conselheira Alexandra Figueiredo, questionando, quanto à ministração e acompanhamento das aulas a distância, se já está pensada a utilização de uma plataforma única para essa finalidade, uma vez que no presente têm sido diferentes as plataformas tecnológicas utilizadas por cada docente o que tem gerado alguma confusão. -----

O Presidente do IPT, respondendo a esta última questão, informando que desde o início da crise pandémica e até ao momento, por falta de melhor solução, houve que utilizar as plataformas tecnológicas que existiam e entre estas aquela que, em cada momento, tinha a melhor capacidade de resposta, o que de facto, implicou uma utilização diversificada das plataformas existentes, com as dificuldades que essa situação possa ter criado, mas para futuro, o LIED.IPT – Laboratório de Inovação Pedagógica e Educação a Distância está a estudar solução que assegure uma maior estabilidade na utilização desta metodologia de ensino. -----

O Presidente do CG, Augusto Mateus, interveio propondo que se volte ao tema das aulas a distância na próxima reunião, fazendo uma abordagem mais sistematizada das questões que esta solução levanta e perspetivando-o como um desafio de inovação. -----

Terminada a intervenção do Presidente do CG, e porque mais ninguém manifestou a vontade de intervir neste ponto a OT deu-se o mesmo por encerrado. -----

Ponto 2 – Discussão e aprovação do relatório de atividades e das contas consolidadas do Instituto Politécnico de Tomar relativas ao ano de 2019, -----

Sobre este ponto o Secretário do CG começou por informar os presentes de que em reunião por videoconferência, realizada antes da presente, os membros externos que integram o Conselho Geral, dando cumprimento ao estabelecido na Lei e nos estatutos do IPT, aprovaram parecer no sentido da aprovação do relatório e contas de 2019 do IPT, conforme documento que será anexado à presente ata (anexo 2) e cujo teor foi presente aos membros do CG. -----

Dando início à discussão deste ponto o Presidente do IPT fez um breve enquadramento do relatório de atividades e contas do IPT de 2019 que submete a aprovação do CG, e que se anexa à ata como anexo 3, destacando no plano das atividades desenvolvidas, como as que maior relevo tiveram, o facto de 2019 ter sido o ano em que se concluiu a eleição do novo Presidente do IPT e a sua tomada de posse e da equipa da Presidência, ter sido implementado um organograma que dotou o IPT de uma nova estrutura organizacional, terem sido avaliados e financiados pela FCT dois novos Centros de investigação, o CI2 e o Techn&Art e ter sido iniciada a implementação do Sistema Interno de Garantia de Qualidade. -----

Interveio de seguida o Pró-Presidente do IPT, Dr. José Farinha, ia pedido do Presidente do IPT, fazendo uma caracterização do exercício económico de 2019, e explicou os principais mapas e respetivos valores que integram a prestação de contas daquele ano, com recurso à documentação que fora previamente distribuída a todos os conselheiros. -----

Na sequência das intervenções anteriores interveio o conselheiro Gonçalo Velho solicitando esclarecimentos acerca do incumprimento da regra de equilíbrio orçamental e sobre a falta de informação completa sobre os processos judiciais pendentes em que o IPT é parte, referenciados no relatório do Fiscal Único. Nesse sentido, solicitou que fosse enviada ao Conselho Geral uma listagem com os processos em curso, bem como os possíveis custos dos mesmos. -----

Respondendo às questões apontadas foi esclarecido, num primeiro momento pelo Pró-Presidente do IPT e de seguida pelo conselheiro José Júlio Filipe, pelo seu conhecimento como Administrador do IPT, que: -----

Quanto ao incumprimento da regra de equilíbrio orçamental, pelo valor de 708.424€, se deveu ao facto de o IPT ter obtido do POSEUR, em 2019, uma transferência reembolsável no valor

de cerca de 717.900 €, para financiamento dos encargos com a implementação das medidas de eficiência energética no Campus do IPT, montante que, obviamente, foi utilizado na realização de despesa com aqueles encargos, verificando-se porém, que de acordo com as regras e critérios de apuramento do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, aquela transferência não pôde ser contabilizada como receita, o mesmo não acontecendo, porém, com a despesa incorrida utilizando o valor da mesma, pelo que, salvo se o IPT tivesse um excedente orçamental de valor idêntico àquela transferência, o que não aconteceu, era inevitável que se verificasse o incumprimento da regra de equilíbrio orçamental, motivo que aliás serviu de base ao pedido, entretanto formulado junto das Finanças, para que o IPT fosse dispensado do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental em 2019 e em 2020, ano em que esta situação se voltará a repetir, pelas mesmas razões. -----

Quanto à falta de informação completa sobre os processos judiciais pendentes em que o IPT é parte, o elenco dos processos foi de facto facultado ao Fiscal Único, embora não se tenha feito qualquer menção ao referido elenco no Relatório de Contas, facto que se corrigirá futuramente, bem como que será brevemente facultada aos membros do CG a lista dos processos pendentes, bem como os possíveis custos dos mesmos. -----

Terminadas as exposições anteriores o Presidente do CG teceu algumas considerações a respeito das contas apresentadas realçando que permanece um desequilíbrio estrutural que tem que se corrigido através dos meios e recursos do próprio IPT sem esperar que o seja por transferências públicas. -----

Voltando a intervir o conselheiro Gonçalo Velho solicitou esclarecimentos para compreender qual a proporção que as progressões remuneratórias representam em termos de aumento das despesas com o pessoal, dada a diferença entre o valor destas e o pequeno aumento das transferências da administração central. Manifestou a opinião de que o desequilíbrio orçamental que se verifica em 2019 parece derivar em grande parte do incumprimento por parte da tutela do contrato de confiança/legislatura assinado entre as Instituições de Ensino Superior e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na medida em que não cobriu integralmente os acréscimos com despesas com pessoal impostos por alterações legislativas. Referiu ainda a possibilidade de ligação entre tal diferença e o crescimento do passivo que anualmente se tem vindo a registar. -----

Respondendo ao exposto pelo conselheiro Gonçalo Velho o Presidente do IPT esclareceu que no momento não é a sua leitura da situação e que a mesma carece de melhor estudo para se poderem tirar conclusões. -----

Não tendo havido mais pedidos de intervenção sobre este ponto, o Presidente do CG submeteu a votação a aprovação do relatório de atividades e contas anuais consolidadas do IPT, respeitantes ao ano de 2019. -----

No ato da votação, cada conselheiro expressou o seu sentido de voto, resultando da votação realizada, quinze votos a favor da aprovação das contas, por parte dos conselheiros Augusto Mateus, José Júlio Filipe, Gonçalo Costa Andrade, António Pires da Silva, António Jorge Rosa, José Teves Vieira, Maria da Conceição Romana, Maria do Rosário Baeta Neves, Luiz Oosterbeek, Carlos Coelho, Paulo Coelho, Alexandra Figueiredo, Luís Grilo, Bruno Rosário e Tamara Luís e três votos de abstenção por parte dos conselheiros Rui Sant'Ovaia, Gonçalo Velho e Maria Helena Monteiro. -----

Em face dos resultados da votação foi dado como aprovado o relatório e as contas anuais consolidadas do Instituto Politécnico de Tomar, respeitantes ao ano de 2019. -----

Ponto 4 – Ratificação do novo Regulamento de Propinas do IPT, -----

Tomada a palavra interveio o Secretário do CG informando que no regulamento presente para ratificação, que se anexa à ata como anexo 4, apenas é da competência deliberativa do CG a fixação dos valores das propinas, pelo que, sem prejuízo de sugestões que os membros do CG entendam apresentar, o CG apenas se deve pronunciar a título deliberativo sobre esses valores, que constam dos artigos 2.º a 5.º do regulamento o Presidente do IPT. -----

De seguida interveio o conselheiro Carlos Coelho, questionando a razão da fixação das propinas dos estudantes em regime de tempo parcial em 65% das devidas pelos estudantes de tempo integral, considerando que na prática os estudantes a tempo parcial frequentam cerca de 50% dos ECTS anuais e a razão de no regulamento de propinas não constar o valor dos emolumentos devidos pela frequência de unidades extracurriculares. -----

Respondendo às questões colocadas, o conselheiro José Júlio Filipe, pelo seu conhecimento dessas questões como Administrador do IPT, esclareceu que se é verdade que os estudantes em regime de tempo parcial frequentam cerca de 50% dos ECTS que são normalmente frequentados por um estudantes em regime de tempo integral, já os custos com os recursos materiais e humanos afetos ao ensino dos estudantes em regime de tempo parcial são muito superiores a 50% dos custos incorridos com os estudantes em regime de tempo integral, quando não iguais a estes, pelo que se entendeu que aquela percentagem seria a mais equilibrada para não onerar desproporcionadamente, nem os estudantes nem a instituição. E quanto à questão colocada a propósito o valor dos emolumentos devidos pela frequência de unidades extracurriculares, esclareceu que esses emolumentos não têm a natureza de propinas, porquanto a frequência de unidades extracurriculares não visa a obtenção de grau académico ou diploma de ensino superior, tendo sim a natureza de outras taxas emolumentares, que são fixadas em tabela de taxas e emolumentos, cuja aprovação é da competência do Conselho de Gestão do IPT, ainda que nada obste a que o Conselho Geral apresente sugestões nesta matéria. -----

Não tendo havido mais pedidos de intervenção sobre este ponto, o Presidente do CG submeteu a votação a ratificação do novo Regulamento de Propinas do IPT, em particular dos seus artigos 2.º a 5.º. -----

No ato da votação, cada conselheiro expressou o seu sentido de voto, resultando da votação realizada, dezoito votos a favor de todos os conselheiros presentes na reunião. -----

Em face dos resultados da votação foi dado como aprovada, por unanimidade, a ratificação do novo regulamento de propinas do IPT. -----

Ponto 4 - Outros assuntos. -----

Tomada a palavra interveio o conselheiro Gonçalo Velho para dar conta aos CG do teor da deliberação do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto, que oportunamente fez chegar a todos os conselheiros (anexo 5 à presente ata), em que aquele órgão de governo daquele Instituto tomou uma posição sobre a assinatura do contrato de legislatura entre o Governo e o Instituto Politécnico do Porto e contra o subfinanciamento da instituição por

incumprimento por parte da Governo dos seus compromissos para com ela, não acautelado naquele contrato. -----

Considerou de seguida que, porque no IPT existe também uma situação de incumprimento, por parte do Governo, da atribuição dos reforços das transferências do Orçamento de Estado, para compensação dos encargos acrescidos nas despesas com pessoal resultantes de alterações legislativas, também o CG do IPT deveria aprovar uma deliberação sobre a assinatura do contrato de legislatura por parte do IPT em ordem a pressionar o Governo a rever a posição que tem assumido nesta questão recusando a atribuição do devido reforço ao IPT, deliberação que para ter algum efeito prático deverá ser aprovada e divulgada antes da apresentação do projeto de Lei do Orçamento de Estado para 2021. -----

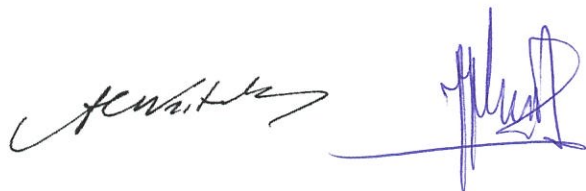
Entretanto, às 16 horas e 55 minutos o conselheiro Luiz Oosterbeek ausentou-se da presente reunião, por ter de comparecer a outra reunião com a Comissão Europeia. -----

Na sequência da discussão gerada sobre o assunto, e por proposta do Presidente do CG nesse sentido, foi consensualizado que o CG deveria agendar uma reunião até à última semana de setembro de 2020, antes da apresentação do projeto de Lei do Orçamento de Estado para 2021, tendo como único ponto da ordem de trabalhos a análise do contrato de legislatura assinado entre o Governo e o IPT, mas em articulação com outros instrumentos que irão influenciar, no futuro mais próximo, a atividade das instituições de ensino superior em geral e do IPT em particular, como o Plano de Recuperação Económica e Social e o plano que o Governo projetará para a articulação entre universidades, politécnicos e regiões. -----

Para tanto e em ordem a preparar as matérias a discutir aquela reunião, o Presidente do CG sugeriu que o conselheiro Gonçalo Velho elaborasse um projeto de deliberação do CG do IPT sobre a assinatura do contrato de legislatura, ficando ele próprio encarregue de solicitar a mais outros 2 ou 3 conselheiros o estudo e tratamento das questões relacionadas com aqueles outros instrumentos, sugestões que mereceram o apoio do CG. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas dezassete horas e nove minutos. -----

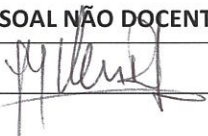
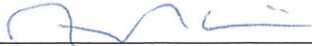
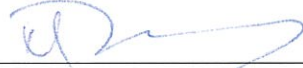



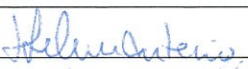
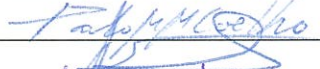
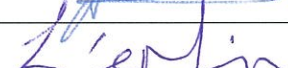
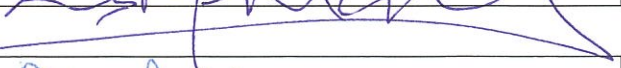

Foi elaborada pelo Secretário do Conselho Geral, a presente ata, que depois de lida pelos membros do Conselho, foi aprovada e vai de seguida assinada pelos Presidente e Secretário do CG. -----

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is more fluid and cursive, while the one on the right is more structured and blocky.

LISTA DE PRESENCAS

CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

REUNIÃO DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nome	Assinatura
PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL E REPRESENTANTE DA COMUNIDADE EXTERNA:	
Augusto Carlos Ventura Mateus	PRESENTE P/ VC
SECRETÁRIO DO CONSELHO GERAL E REPRESENTANTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE:	
José Júlio Mendes Martins Filipe	
REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EXTERNA:	
Gonçalo Nuno da Cunha Costa Andrade	PRESENTE P/ VC
António Pires da Silva	
António Jorge Rosa	PRESENTE P/ VC
José Teves Vieira	PRESENTE P/ VC
Anabela Gaspar de Freitas	_____
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES:	
Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana	
Rui da Costa Marques Sant'Ovaia	
Maria do Rosário Mendes Godinho Baeta Neves	PRESENTE P/ VC
Luiz Miguel Oosterbeek	PRESENTE P/ VC
Gonçalo Cardoso Leite Velho	
Carlos Alexandre Campos Pais Coelho	
Luís Manuel Mota dos Santos Figueira	_____
Maria Helena Morgado Monteiro	
Paulo Manuel Machado Coelho	
Alexandra Águeda de Figueiredo	
Luís Miguel Lindinho da Cunha Mendes Grilo	
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES:	
Bruno da Silva Rosário	
Ofélia da Esperança Madeira Pacheco	_____
Tamara César Luís	PRESENTE P/ VC

Diplomados IPT de 2018*

Dos diplomados que estavam a trabalhar ou estagiar:



55%

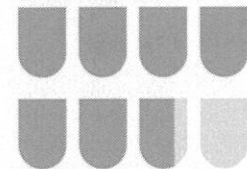
Residiam no distrito de Santarém

83%

Voltariam a frequentar o mesmo curso no IPT

71%

Encontravam-se a trabalhar ou a estagiar



Estão satisfeitos com o trabalho ou estágio

84%

Optaram por prosseguir estudos no IPT:



51%

TeSP para a Licenciatura

29%

Licenciatura para o Mestrado



81%

Área de atividade do trabalho ou estágio enquadra-se na área científica do curso ou numa área afim

*Os dados referem-se a um ano após a conclusão do curso

Fonte: Resultados do inquérito - Diplomados 2018

PARECER

Nos termos e para os efeitos previsto no número 3 e alíneas d) e f), do número 2, do artigo 32.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo número 17/2009, de 30 de Abril, tendo procedido à análise e apreciação do relatório e contas anuais consolidadas, do Instituto Politécnico de Tomar, acompanhadas de exposição do Fiscal Único, referentes ao ano económico de 2019, os membros externos do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, abaixo identificados e assinados, dão parecer favorável à aprovação das contas anuais consolidadas apresentadas, por ser sua convicção estarem conformes com a Lei e reproduzirem com verdade as contas do grupo "Instituto Politécnico de Tomar" integrado pela entidade Instituto Politécnico de Tomar e pela entidade Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Tomar.

Tomar, 26 de junho de 2020.

Aprova verbalmente em videoconferência por secretaria. 


Augusto Carlos Ventura Mateus

Aprova verbalmente em videoconferência por secretaria. 


Gonçalo Nuno da Cunha Costa Andrade



António Pires da Silva

Aprova verbalmente em videoconferência por secretaria. 

António Jorge Rosa

Aprova verbalmente em videoconferência por secretaria. 

José Teves Vieira

Não comparece 

Anabela Gaspar de Freitas

Confirma o processo acima. 26-06-2020 

Anexo 3



Relatório de Atividades e Contas 2019

*Assinado em
suporte eletrónico.*



ipt



Instituto Politécnico de Tomar



DESPACHO

Considerando que:

- Vigora no IPT um Regulamento de Propinas (Regulamento n.º 2/IPT/2016) que já não reflete completamente atual estrutura organizativa dos ciclos de estudos do IPT e vem sendo objeto de alterações avulsas desde 2014, algumas delas apontadas em anotações a algumas normas do regulamento, em lugar de inseridas diretamente nas normas indicadas;
- Ocorreram recentes alterações legislativas, com reflexos importantes em matéria de propinas a pagar pelos estudantes que frequentam ciclos de formação de ensino superior, nomeadamente, as operadas pelas Leis n.ºs 42/2019 de 21 de julho e 75/2019 de 2 de setembro que, por um lado, introduziram alterações à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior e por outro lado vieram estabelecer mecanismos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas em instituições de ensino superior públicas, e as operadas pelas Leis n.ºs 71/2018, de 31 de dezembro e 2/2020, de 31 de março, que aprovaram os Orçamentos do Estado para, respetivamente, 2019 e 2020 e vieram limitar o exercício da competência atribuída às instituições de ensino superior para fixar o valor da propina anual para os cursos de licenciatura e de CTES e impor uma regra mínima de faseamento do pagamento da propina;
- A experiência recolhida os últimos anos com os estudantes internacionais, aponta no sentido de se justificar um tratamento diferenciado em matéria de pagamento de propinas;
- Em face dos considerandos anteriores é o momento oportuno para rever globalmente o Regulamento de Propinas adequando-o por um lado às alterações legislativas verificadas e por outro lado satisfazendo a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das suas normas, em ordem a mantê-las tão justas e proporcionadas face aos interesses dos estudantes do Instituto Politécnico de Tomar, como adequadas à defesa do interesse público subjacente aos fins e atribuições do Instituto Politécnico de Tomar;
- É competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar o exercício do poder regulamentar interno, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e alínea n), do n.º 1, do art.º 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 01 de Abril,



Determino o seguinte:

- 1.º Aprovo o “**Regulamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar**”, anexo ao presente despacho, que, para todos os efeitos legais, faz parte integrante do mesmo;
- 2.º O presente despacho e regulamento a ele anexo, entram em vigor a partir da data da sua assinatura, aplicando-se a todos os estudantes que se matriculem e/ou inscrevam em escolas e cursos do Instituto Politécnico de Tomar, a partir do início do ano letivo 2020/2021;
- 3.º O Regulamento agora aprovado revoga e substitui na íntegra todas as normas regulamentares, que anteriormente regulavam a mesma matéria, na parte em que se oponham às normas do regulamento agora aprovado, nomeadamente o despacho n.º 10.989/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 9 de setembro de 2016;
- 4.º A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do Diário da República e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das suas Escolas.

Tomar, 19 de junho de 2020.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

**Doutor João
Paulo Pereira
de Freitas
Coroado**
(Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado)

c=PT, st=Portugal, l=Quinta
do Contador-Estrada da
Serra, o=Instituto Politécnico
de Tomar, ou=Presidente
IPT, cn=Doutor João Paulo
Pereira de Freitas Coroado,
email=jcoroad@ipt.pt
2020.06.19 11:25:31 +01'00'

Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Obrigaçãõ de pagamento de propina

1 - Nos termos da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público (Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro) os estudantes validamente matriculados e/ou inscritos nas escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, estão obrigados ao pagamento de uma prestação com a natureza jurídica de taxa, denominada de propina.

2 - A obrigação de pagamento da propina é independente do nível socioeconómico dos estudantes e do estabelecimento e curso por ele frequentado, sendo o seu montante, quando não seja fixado por norma legal, de valor a aprovar anualmente, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Geral do Instituto Politécnico de Tomar, sob proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, em obediência aos princípios fixados na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público, e no art.º 49.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, no art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de Março e no art.º 34.º, do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de Março.

3 - Nos anos letivos em que não seja aprovado novo valor de propinas, manter-se-á o valor aprovado para o ano letivo anterior, sem prejuízo do valor mínimo fixado na Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior Público.

4 - A propina dos cursos de Licenciatura (1.º ciclo de Bolonha), de Mestrado (2.º ciclo de Bolonha) e de Técnicos Superiores Profissionais é anual, sendo devida

relativamente a cada inscrição efetuada num ano letivo, e é independente da duração efetiva das atividades letivas frequentadas e da frequência efetiva das mesmas.

5 - Em situações que revelem de interesse para o cumprimento da missão do Instituto Politécnico de Tomar, considerados os seus fins e atribuições ou que contribuam para a sua divulgação institucional, quer do ponto de vista da captação de novos estudantes, quer do ponto do reforço da imagem externa, nacional e internacional, do Instituto Politécnico de Tomar, o Presidente do Instituto Politécnico de Tomar pode, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, determinar a redução até 50% dos valores das propinas aprovadas nos termos do n.º 2.

6 - Com vista a incentivar a escolha dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Tomar, por parte dos candidatos ao ensino superior, o Presidente do IPT poderá, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina no ano letivo do ingresso, os estudantes que se inscrevam nesses cursos em qualquer das fases do concurso geral de acesso e ingresso, e o façam com uma nota de ingresso igual ou superior a dezassete valores.

7 - Com vista a premiar o mérito evidenciado pelos seus estudantes dos cursos de técnico superior profissional, de licenciatura e de mestrado, o Presidente do IPT poderá, ainda, por despacho e ouvido o Conselho de Gestão, dispensar do pagamento de propina, num determinado ano letivo, os estudantes que preencham as seguintes condições:

- a) Tenham estado inscritos, no ano letivo anterior, à totalidade das unidades curriculares do ano curricular do plano de estudos do mesmo curso;
- b) Tenham obtido aproveitamento à totalidade das unidades curriculares referidas na alínea anterior e obtido nas mesmas, uma média de classificação final igual ou superior a 18 valores.

Capítulo II **Valor da propina**

Artigo 2.º Propina dos Cursos de Licenciatura

1 – A partir do ano letivo 2020/2021 a propina anual devida pela frequência de cursos de Licenciatura das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar tem o valor de:

- a) Para os estudantes em regime de tempo integral: 950 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;
- b) Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65% da propina referida na alínea anterior;

2 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de licenciatura e que cumulativamente:

- a) Careçam da obtenção de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso de licenciatura;
- b) Se inscrevam, no mesmo ano letivo, em curso de Mestrado ministrado em qualquer Escola Superior do Instituto Politécnico de Tomar;

Beneficiarão de um regime especial de estudos a tempo parcial no curso de licenciatura, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar a sua licenciatura, a importância equivalente a 75,00 €, na condição de frequentarem o curso de Mestrado em que se inscreveram, em regime de tempo integral, pagando a correspondente propina.

3 - No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, a propina anual de licenciatura tem, em geral, no caso de frequência de estudos em regime de tempo

integral, o valor de 2.500 €, sem prejuízo do disposto no n.º 5, do art.º 1.º e de 65% do valor de propina em tempo integral, no caso de frequência de estudos em regime de tempo parcial.

4 - Aos estudantes previstos no número anterior aplica-se o disposto no número 2, sendo, porém, o valor a pagar por unidade curricular de 200 €.

Artigo 3.º

Propina dos Cursos de Mestrado

1 - A partir do ano letivo 2020/2021 a propina devida pela frequência de cursos de Mestrado das escolas superiores do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de:

- a) Para os estudantes em regime de tempo integral: 1.050 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;
- b) Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65% da propina em regime de tempo integral;

2 - Em casos especiais de cursos de Mestrado específicos, que serão objeto de despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, até 30 dias antes da data do início de apresentação das respetivas candidaturas, a propina de Mestrado para os estudantes em regime de tempo integral poderá ser fixada em valor diverso do referido na alínea a) do número anterior, até ao limite de 5.000 €.

3 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Mestrado e que careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento em unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS ou a um máximo de 4 unidades curriculares, desde que uma delas não seja a unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando de propina, por cada unidade curricular em falta para terminar o curso de Mestrado, a importância equivalente a:

- a) 85 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for de 1.050 €;
- b) 90 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.050 € e igual ou inferior a 1.125 €;
- c) 95 €, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.125 € e igual ou inferior a 1.200 €;
- d) 10% do valor da propina anual, se a propina anual normal do respetivo curso de Mestrado for superior a 1.200 €;

4 - Os estudantes de Mestrado que já tenham completado, no mínimo, 2 inscrições anuais em regime de tempo integral num determinado ciclo de estudos de Mestrado, que pretendam inscrever-se novamente no último ano desse curso de Mestrado e que que apenas careçam, para o concluir, da obtenção de aproveitamento na unidade curricular de Dissertação, Projeto ou Estágio, poderão beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial, pagando os seguintes valores de propina:

- a) 30% do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de dezembro do ano letivo da inscrição;
- b) 50% do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de fevereiro do ano letivo da inscrição;
- c) 80% do valor da propina devida no regime de estudos a tempo integral, se entregarem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, até ao final do mês de junho do ano letivo da inscrição.

5 – Os estudantes referidos no número anterior, caso só entreguem a Dissertação, o Relatório de Projeto ou o Relatório de Estágio, com declaração da sua aceitação pelo respetivo Orientador, após o mês de junho do ano letivo da inscrição ou que não

façam a sua entrega até ao final do mesmo, ficarão obrigados ao pagamento do valor integral da propina devida no regime de estudos a tempo integral.

Artigo 4.º

Propina dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

1 - A partir do ano letivo 2020/2021 a propina devida pela frequência de cursos de Técnico Superior Profissional das escolas superiores e centros de formação do Instituto Politécnico de Tomar, tem o valor de;

- a) Para os estudantes em regime de tempo integral: 600 €, ou o valor que seja imposto por norma legal;
- b) Para os estudantes que, nos termos do regulamento do regime de estudos a tempo parcial nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Tomar, optem pelo regime de estudos em tempo parcial: 65% da propina referida na alínea anterior;

2 - Os estudantes que pretendam inscrever-se no último ano de curso de Técnico Superior Profissional e que careçam para a conclusão do curso e obtenção do respetivo diploma, de aproveitamento a unidades curriculares a que correspondam um máximo de 20 ECTS, ou a um máximo de 4 unidades curriculares, para concluir o seu curso podem, quando o curso continue a funcionar, no mesmo local onde anteriormente as frequentaram ou noutra, beneficiar de um regime especial de estudos a tempo parcial e pagando de propina a importância correspondente a 50,00 € por cada unidade curricular em que se inscrevam, exceto tratando-se da unidade de formação em contexto de trabalho, caso em que o valor da propina a pagar será de 250,00 €.

Artigo 5.º

Outros ciclos de formação

1 - A propina devida pela frequência de ciclos de estudos da mesma natureza dos referidos nos artigos anteriores, mas ministrados em parceria com outras instituições de ensino superior ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, bem

como outros cursos ou formações de natureza diferente daqueles, terá o valor definido no instrumento que institua esses cursos ou em regulamentação específica para o efeito aprovada, sem prejuízo da aplicação das normas e princípios estabelecidas no presente regulamento às quais não se oponha o instrumento instituidor daqueles cursos ou a regulamentação específica que se lhes aplique.

2 - Nos casos previstos no número anterior e para efeitos de eventual aplicação do disposto no artigo 10.º, o momento até ao qual a anulação de inscrição confere o benefício de redução do valor da propina é a correspondente ao último dia útil do mês em que se complete o primeiro terço do período de duração do respetivo ciclo de estudos ou de formação, ficando os estudantes obrigados, apenas, ao pagamento das prestações de propina com data de vencimento até essa data.

Capítulo III

Pagamento da Propina

Artigo 6.º

Modalidades e momento do pagamento

1 – Sem prejuízo do disposto relativamente aos estudantes de cursos de licenciatura com estatuto de estudante internacional, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2%;
- b) Em dez prestações mensais sucessivas:
 - A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição;
 - A segunda a pagar até 24 de outubro;
 - A terceira a pagar até 24 de novembro;
 - A quarta a pagar até 24 de dezembro;

- A quinta a pagar até 24 de janeiro;
- A sexta a pagar até 24 de fevereiro;
- A sétima a pagar até 24 de março;
- A oitava a pagar até 24 de abril;
- A nona a pagar até 24 de maio;
- E a décima a pagar até 24 de junho.

2 - As prestações referidas na alínea b), do número anterior terão, no caso da primeira à nona prestação, o valor correspondente a uma décima parte do valor da propina anual, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior e, no caso da décima prestação, o valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual e o somatório das nove primeiras prestações. O disposto na primeira parte deste número não impede que sejam aprovados valores de prestações mensais diferentes desde que não sejam excedidas 10 prestações anuais.

3 – No caso dos estudantes com estatuto de estudante internacional, o pagamento das propinas referentes a cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional pode ser feito numa das seguintes modalidades:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula e ou inscrição, com uma redução de 2%;
- b) Em quatro prestações mensais sucessivas:
 - A primeira a pagar no ato da matrícula e/ou inscrição, no valor correspondente a 75% da propina anual devida ou outro valor fixado por despacho do presidente do IPT, até aquele limite;
 - A segunda e terceira a pagar, respetivamente, até 24 de novembro e 24 de dezembro, cada uma no valor correspondente a 10% da propina anual devida;
 - A quarta a pagar até 24 de janeiro, no valor correspondente à diferença entre o valor da propina anual devida e o somatório das três primeiras prestações

4 – Nos casos previstos nos números 2 e 4, do artigo 2.º, no n.º 3, do art.º 3.º e no n.º 2, do art.º 4.º, a propina devida, respetivamente, pela frequência dos cursos de licenciatura, mestrado ou técnico superior profissional é, sempre, paga integralmente no ato da inscrição e sem qualquer redução.

5 – Nos casos referidos no n.º 4, do art.º 3.º, a propina devida é paga nos momentos e em funções das circunstâncias verificadas, de seguintes termos:

- a) No momento da matrícula/inscrição: o valor referido na alínea a), o n.º 4, do art.º 3.º;
- b) Até 15 de janeiro e caso se verifique a situação prevista na alínea b), do n.º 4, do art.º 3.º, a diferença entre o valor previsto nesta alínea e o valor já pago anteriormente;
- c) Até 15 de março e caso se verifique a situação prevista na alínea c), do n.º 4, do art.º 3.º, a diferença entre o valor previsto nesta alínea e os valores já pagos anteriormente;
- d) Até 15 de julho e caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 5, do art.º 3.º, a diferença entre o valor integral da propina e os valores já pagos anteriormente.

6 - No caso das matrículas e/ou inscrições realizadas online, as propinas que em condições normais deveriam ser pagas no ato da matrícula e/ou inscrição, devem obrigatoriamente ser pagas no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a submissão online da matrícula e/ou inscrição.

7 - Excecionalmente e em casos concretos, mediante requerimento fundamentado do estudante interessado, poderá ser autorizado, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, o diferimento da data do pagamento da propina ou de uma prestação da mesma, para datas posteriores às fixadas nos números anteriores a fixar no mesmo despacho, mas que em caso algum poderá exceder a data de 31 de julho do ano em que terminar o correspondente ano letivo.

8 - Caso não seja despachado favoravelmente o requerimento referido no número anterior, o estudante requerente deverá pagar a propina, ou prestação da mesma, no prazo de 5 dias úteis após ser notificado do indeferimento.

9 - O não cumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação da propina na data em que for devida e a sua não regularização nos 30 dias consecutivos seguintes à data do vencimento da prestação em falta, tem por consequência o vencimento imediato e automático de todas as prestações que vençam posteriormente e a consequente obrigação imediata do pagamento da prestação atrasada e das prestações vincendas.

10 - O não cumprimento da obrigação da propina em falta devida nos termos da parte final do número anterior fará incorrer o faltoso em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos previstos no art.º 12.º do presente Regulamento.

11 - No caso de conclusão de qualquer curso que atribua o direito a diploma ou grau académico, antes da data de vencimento de uma ou mais prestações das propinas, estas considerar-se-ão automaticamente vencidas logo que for requerida a emissão do correspondente certificado de habilitações, devendo, os estudantes interessados, aquando da apresentação do requerimento para emissão do certificado de habilitações, proceder ao pagamento da totalidade do valor das propinas ainda em falta, sob pena de recusa da emissão do referido certificado, que se manterá enquanto tal pagamento não for efetuado.

12 - Nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral Tributária, a taxa de propina devida nos termos da Lei e do presente Regulamento, uma vez que a determinação do seu valor não depende de qualquer ato material necessário ao seu apuramento em concreto, considera-se objeto de notificação da respetiva liquidação, no momento do ato da inscrição do estudante no ano letivo em que é devida a propina.

Artigo 7.º

Meios de pagamento da propina

1 - A totalidade da propina ou a primeira prestação da mesma, a pagar no momento da inscrição, poderá ser paga por um dos seguintes meios:

- a) Em numerário a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Quanto a inscrição seja feita online:
 - i. Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;
 - ii. Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. com o IBAN PT5007810112000000127917, indicando como descritivo ou referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;
 - iii. Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

2 - Quando os estudantes optem pelo pagamento da propina em prestações, a segunda prestação e seguintes poderão ser pagas por um dos seguintes meios:

- a) Em numerário a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- b) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar a entregar, contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- c) Por pagamento eletrónico em terminal de pagamento Multibanco contra recibo, no serviço do competente para o efeito do Instituto Politécnico de Tomar;
- d) Por cheque, emitido à ordem do Instituto Politécnico de Tomar, enviado por correio para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em cujo verso deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;
- e) Por depósito bancário direto na conta n.º 1279 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., em cujo talão deverá ser referenciado o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;
- f) Por transferência bancária para a conta bancária da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. com o IBAN PT50078101120000000127917, indicando como referência o número de estudante e a sigla da escola (por exemplo: 99999ESTT), dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 3;
- g) Por Vale Postal a enviar para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, em que deverá ser referenciado o número de estudante e a Escola em que está matriculado e inscrito;

h) Por pagamento Multibanco, utilizando as referências necessárias para proceder ao pagamento nesta modalidade disponibilizadas para cada estudante na página web do IPT, na sua área reservada na Secretaria online.

3 - Em caso de utilização das modalidades de pagamento por depósito bancário direto ou por transferência bancária, os estudantes, deverão, obrigatoriamente e até ao final do dia útil imediatamente subsequente, entregar ou enviar, por correio ou por email, para a Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR, com o e-mail tesouraria@ipt.pt, cópia do respetivo documento comprovativo da sua realização.

4 - Em caso de utilização das modalidades de pagamento mencionadas nas alíneas d) a h), do n.º 2, servirão como comprovativo do pagamento, para meros efeitos internos no Instituto Politécnico de Tomar, o duplicado, cópias ou recibo de realização da operação efetuada, sem prejuízo da verificação da sua autenticidade pelos serviços do Instituto Politécnico de Tomar, em caso de dúvida, e do direito dos interessados, se o entenderem, de solicitarem recibo ou declaração de pagamento na Tesouraria do Instituto Politécnico de Tomar, na Estrada da Serra – Quinta do Contador – 2300-313 TOMAR.

5 - Nos casos em que os estudantes optem pelo pagamento por cheque e se venha a verificar, por qualquer razão, a sua devolução sem pagamento por parte do Banco sobre o qual foi emitido, o estudante faltoso será considerado incursão em situação de incumprimento nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do presente Regulamento, se não regularizar a situação nos 5 dias úteis seguintes a ser notificado da devolução do cheque, pagando o seu valor e as despesas a que a sua devolução deu lugar.

Artigo 8.º

Estudantes militares antigos combatentes e deficientes das forças armadas e filhos destes e outras situações especiais

1 - O pagamento de propinas dos estudantes abrangidos pelo disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do art.º 35º da Lei de Financiamento do Ensino Superior, será efetuado

nos termos do protocolo n.º 20/98, publicado no Diário da República, II série, de 28/05/1998.

2 - Em situações em estudantes estrangeiros cujos governos assumam ou tenha assumido a responsabilidade de assegurar o pagamento total ou parcial das propinas desses estudantes, estes, dependendo das circunstâncias a avaliar caso a caso, poderão manter em atraso o pagamento de propinas enquanto se mantenha a expectativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem.

3 - Os estudantes que não paguem a propina devida no ato de inscrição mediante invocação das normas referidas nos números anteriores e relativamente aos quais se venha a verificar que tal invocação foi fraudulenta, serão considerados em situação de incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º.

4 - Nas situações referidas no n.º 2, sempre que se verifique por um segundo ano consecutivo o não pagamento da totalidade da propina devidas pelos estudantes abrangidos, considerar-se-á cessada a expectativa do seu pagamento pelos governos dos seus países origem, notificando-se esses estudantes para regularizarem o pagamento das propinas num prazo não inferior a 6 meses, sob pena se considerarem incursos em incumprimento desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 12.º.

Artigo 9.º

Redução da propina por anulação voluntária da matrícula/inscrição

1 - Os estudantes de cursos de licenciatura e de mestrado que declarem, por comunicação escrita que dê entrada nos serviços do IPT **até ao** último dia útil do mês correspondente à data do vencimento da 4.ª prestação de propina, a vontade de anular a sua matrícula e ou inscrição, apenas ficarão obrigados ao pagamento correspondente às quatro primeiras prestações da propina, podendo, se for caso disso,

ser reembolsados do valor que já tenham pago a mais, desde que o requeiram expressamente até à data em que, em condições normais, venceria a última prestação da propina.

2 – O disposto no número anterior não se aplica aos alunos de cursos de Técnico Superior Profissional.

3 - O disposto no n.º 1 não é aplicável aos estudantes que beneficiem do disposto no n.º 2, do artigo 2.º e no n.º 3, do art.º 3.º, ficando estes obrigados, mesmo que anulem a respetiva matrícula e/ou inscrição e independentemente do momento em que o façam, ao pagamento integral, no primeiro caso quer da propina especial da licenciatura, quer da propina anual do mestrado e no segundo caso da propina especial de mestrado.

4 – O disposto no n.º 1, não se aplica, também, aos estudantes com estatuto de estudante internacional, ficando, todavia, obrigados, apenas, ao pagamento da primeira prestação da propina se até ao último dia útil do mês de dezembro do ano letivo em que se matricularam e/ou inscreveram requererem a anulação da sua matrícula/inscrição e se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A anulação da matrícula/inscrição tiver como fundamento na recusa de concessão ou renovação do visto de entrada ou de permanência em Portugal;
- b) Entregarem junto com a comunicação, documento comprovando a recusa da emissão ou de renovação do visto de entrada ou de permanência em Portugal, emitido por entidade administrativa competente;
- c) Apresentarem o requerimento de anulação da matrícula/inscrição, acompanhado do documento referido na alínea anterior, no prazo de 10 dias após o conhecimento da recusa do visto.

5 – A não observância dos prazos definidos nos números 1 e 4, tem como consequência, mesmo operando efeitos a anulação da matrícula/inscrição, a obrigação de pagamento, na íntegra, da propina anual correspondente ao ciclo de estudos em que se inscreveram.

6 – Em qualquer dos casos referidos nos anteriores, todas as prestações de propina que sejam devidas e ainda não se encontrem pagas, consideram-se automaticamente vencidas a partir do 10.º dia útil posterior à data de entrada nos serviços do IPT da comunicação de anulação da matrícula e ou inscrição.

7 - A anulação da matrícula/inscrição prevista nos números anteriores terá por consequência a caducidade da matrícula efetuada no ano da primeira inscrição, não podendo, conseqüentemente, os estudantes que voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

Artigo 10.º

Imputação de propina paga, a outro curso

1 - Os estudantes inscritos em qualquer curso do IPT, que, no decurso do mesmo ano letivo, alterem, com a devida autorização, a sua inscrição para outro curso, também do IPT, ficarão dispensados de pagar a propina respeitante à inscrição no curso de que mudaram ou, caso já tenham efetuado algum pagamento, o mesmo considerar-se-á, automaticamente, imputado à inscrição no curso do IPT para que se operou a alteração de inscrição.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às situações de alteração de inscrição de e para cursos de outras instituições de ensino superior.

3 - O disposto nos números anteriores deve ser entendido sem prejuízo da aplicação do regime legal de mudança de curso.

Capítulo IV **Incumprimento do Pagamento da Propina**

Artigo 11.º Pagamento fora de prazo

1 - Os estudantes que não pagarem a propina ou uma sua prestação, no prazo fixado nos termos do presente regulamento, ficam obrigados ao pagamento da importância em dívida, acrescida de juros de mora legais contados a partir do dia seguinte ao do vencimento, de acordo com a taxa fixada para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

2 - Em caso de pagamentos parciais, as prestações são pagas pela ordem do seu vencimento, não sendo possível imputar um pagamento à última prestação sem que as anteriores se encontrem integralmente pagas.

Artigo 12.º Consequências do incumprimento

1 - O incumprimento da obrigação de pagamento de propina, nos prazos estabelecidos nos artigos anteriores, tem por consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no ano letivo a que o incumprimento respeita.

2 - O disposto no número anterior não desobriga o estudante faltoso de pagar a propina em dívida e respetivos juros de mora, podendo o Instituto Politécnico de Tomar, goradas as hipóteses do seu pagamento voluntário, promover o pagamento coercivo através dos mecanismos legais e jurisdicionais adequados.

3 – Por força da consequência prevista no n.º 1, os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento de pagamento de propinas:

- a) Ficam impedidos de obter qualquer tipo de certificado académico ou curricular respeitante ao ano letivo em que se verifica o incumprimento;

b) Ficam impedidos de se inscrever em qualquer ano curricular do curso que frequentam, ou em qualquer outro curso conferente ou não de grau ou diploma.

4 - O determinado nos números anteriores aplica-se, com as necessárias e devidas adaptações, a outras situações de incumprimento de obrigações dos estudantes para com o IPT e para com os Serviços de Ação Social do IPT, nomeadamente as respeitantes aos pagamentos de seguro escolar, de taxas de emolumentos e de mensalidades de alojamento nas residências de estudantes.

5 - No caso de estudantes estrangeiros que necessitem certificado de matrícula ou inscrição para efeitos de renovação de visto de permanência em Portugal junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, o facto de serem devedores de propinas não é impeditivo da sua emissão, desde que emitida exclusivamente para esse efeito e desde que a situação de dívida de propinas se reporte apenas ao ano letivo em curso.

6 - A consequência prevista no n.º 1 cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação de pagamento da propina ou com a sua regularização nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

Acordos de Regularização de Propinas e Outras Prestações em Dívida

1 - Sem prejuízo do que puder vir a ser regulamentado pela Portaria prevista no art.º 4.º da Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, considerar-se-á regularizado o incumprimento da obrigação de pagamento de propina e de outras taxas ou emolumentos devidos ao IPT ou aos SAS.IPT, quando o mesmo tenha sido objeto de pedido de pagamento em prestações, por parte do estudante em incumprimento, aceite pelo Presidente do IPT ou por dirigente com essa competência delegada.

2 – A aceitação do pedido referido no número anterior depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) O valor em dívida inclua os montantes em dívida e os juros moratórios vencidos até à data da apresentação do pedido;
- b) O pedido apresente um plano de pagamento em prestações, em que cada prestação não seja inferior a 10 % do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor à data do pedido, nem exceda um número superior a 36 prestações, sem prejuízo de, em situações excecionais, poder ser autorizado um maior número de prestações, por despacho fundamentado do Presidente do IPT ou do dirigente com essa competência delegada;
- c) O estudante pague, no momento da apresentação do pedido, a primeira das prestações que se propõe pagar.

3 - Caso, por decisão fundamentada, não seja aceite o pedido de pagamento em prestações, o estudante em situação de incumprimento disporá de um prazo de 10 dias úteis, após ser notificado da rejeição do seu pedido, para fazer as devidas correções ao seu pedido, de forma a cumprir as condições estabelecidas no n.º 1 ou regularizar o pagamento dos valores em dívida, após o qual, não fazendo tal correção ou pagamento, se produzirão as consequências referidas nos n.ºs 1 e 3, do artigo anterior.

4 - O não cumprimento do plano de pagamento em prestações aceite, que dure para além de 30 dias consecutivos, faz cessar, automaticamente, a aceitação do pagamento em prestações, incorrendo o estudante faltoso nas consequências referidas nos n.ºs 1 e 3, do artigo anterior.

5 - No caso previsto na parte final do número anterior todos os atos académicos dos anos letivos subsequentes, praticados pelo estudante incumpridor, na medida em que tenham assentado no pressuposto da regularidade da situação do pagamento de propinas do ano letivo a que respeita o pagamento em prestações entretanto cessado, não serão, igualmente, reconhecidos.

Artigo 14.º

Cumulação de Acordos de Dívidas de Propinas

1 - Em regra, não é possível a celebração de novo acordo de pagamento de propinas em dívida, por estudante com acordo de pagamento anterior, ainda não integralmente cumprido.

2 – Porém, mediante despacho do Presidente do IPT ou de dirigente com competência delegada para o efeitos, e em situações que o justifiquem, será possível aceitar um acordo de renegociação do plano de pagamento de prestações em curso, acrescentando ao valor ainda em dívida à data da renegociação, o valor de propinas entretanto vencidas e não pagas, após a data da celebração inicial do acordo a renegociar, desde que o novo valor a considerar no acordo renegociado não exceda o correspondente a 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor à data do pedido de renegociação.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Interpretação e resolução de omissões

As dúvidas suscitadas pela aplicação das normas do presente regulamento, bem como a solução de questões não previstas no mesmo, serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revogações

1 - O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.

2 - É integralmente revogado e substituído pelo presente, o Regulamento n.º 6/IPT/2016 - Regulamento Relativo ao Pagamento de Propinas no Instituto Politécnico de Tomar.